

PROAD N. 5350/2024

RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR N° 3/2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete privativamente aos Tribunais dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados (CF, 96, I);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais brasileiros a adoção de medidas para assegurar materialmente o direito à igualdade, à pluralidade e ao acesso à justiça aos excluídos digitais (Recomendação CNJ n° 101/2021), necessidade qualificada no Processo do Trabalho, que mantém o *ius postulandi* (CLT, 839, "a" e 791);

CONSIDERANDO a possibilidade da prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, § 3º);

CONSIDERANDO a crescente regulamentação acerca de medidas e recursos para a prática dos atos de forma virtual ou semipresencial, tais como: a realização de audiências e sessões telepresenciais, a comunicação de atos processuais por meio eletrônico em primeira e segunda instâncias (Resolução CNJ n° 354/2020) e a disponibilização de ferramenta de videoconferência para atendimento do jurisdicionado - "Balcão Virtual" (Resolução CNJ n° 372/2021);

CONSIDERANDO a adoção do "Juízo 100% Digital" no âmbito do TRT da 24ª Região, nos termos da Resolução Administrativa n° 40/2021;

CONSIDERANDO que a realização de atos presenciais, por si só, não descaracteriza o “Juízo 100% Digital” (Resolução Administrativa n° 40/2021, 15);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da economicidade (CF, 70, caput) exige que a administração do dinheiro público seja pautada pela maior realização de atribuições úteis e necessárias com o menor dispêndio possível;

CONSIDERANDO a despesa com deslocamentos de magistrados e servidores para realização de atendimentos/audiências nos municípios de Sidrolândia e Ribas do Rio Pardo, no ano de 2024;

CONSIDERANDO o acolhimento da proposição para extinção das Varas Itinerantes de Sidrolândia e Ribas do Rio Pardo (PROAD 5350/2024 - Docs. 22 e 25) e os desdobramentos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que o dever de cooperação para a prática de qualquer ato processual (CPC, 6°, 67 e 68) favorece o atendimento à razoável duração do processo, inclusive mediante compartilhamento de competências (CF, 5°, LXXVIII), promovendo a eficiência na prestação jurisdicional (CPC, 8° e CF, 37);

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho presencial e o dever imposto aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho de operacionalizar, inclusive com fiscalização, o trabalho presencial dos juízes (RA n° 54/2023),

R E S O L V E:

Art. 1° Recomendar às Unidades Judiciárias de Campo Grande e São Gabriel do Oeste que realizem audiências mistas ou telepresenciais, nos processos cujas partes, advogados e/ou testemunhas residam em Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo ou Água Clara, quando houver requerimento, caso entendam conveniente e

viável, ou, de ofício, considerando a sede funcional diversa do magistrado.

Parágrafo único. As audiências de que tratam o "caput" devem ser realizadas com a presença física do juiz na sede de sua unidade judiciária.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor